



## ANEXO VI

### CONTRATO PARA ATENDER A DEMANDA DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E EDITAIS DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA e a

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**, inscrito no CNPJ sob o N° 07.726.540/0001-04, representado pelo Secretário, o Sr. Carlos André Gomes Severiano, inscrito no RG sob o n° \_\_\_\_\_ - e CPF sob o n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, Cidade Pedra Branca - CE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - CE, CEP \_\_\_\_\_, aqui denominada CONTRATADA, representada pelo sócio ou titular \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF n° \_\_\_\_\_, consoante as disposições da Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de publicação, visando à Contratação de páginas (espaços) em jornais para atender a demanda de publicações institucionais e editais desta Prefeitura, conforme descrito neste Edital e seus anexos, na forma da Lei Complementar n° 123/2006, da Lei n° 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, para o exercício de 2019.

Handwritten initials and signature in blue ink.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



§ 1º A CONTRATADA, por meio deste instrumento, obriga-se a prestação de serviços, para publicações institucionais e editais desta Prefeitura, nas condições previstas no instrumento convocatório, em sua proposta comercial e neste contrato, nas especificações e quantitativos a seguir declarados:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unid.	V. Total

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original contratado podendo a supressão ser maior, nos termos definidos no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º A CONTRATADA obriga-se a fornecer o (s) produto (s) rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital, e na sua proposta ofertada, obedecidos os critérios e padrões de qualidade pré-determinados.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A contratação objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação do Pregão Presencial nº 002/2019/PP – Processo nº 004/2019.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários assim classificados:

**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social -14.01.06.122.0037.2077 – ELEMENTO DE DESPESA – 33903900 – FONTE DE RECURSO: 1.001.0000.00.**

## 5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Estima-se o presente Contrato, no valor de R\$ ..... ( ), para um período de até 31/12/2019.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO



6.1 O objeto deste contrato, deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca: **Rua Furtunato Silva, s/n – Centro, Pedra Branca – CE, CEP: 63630-000**, nos termos da cláusula décima, item 10.1 deste instrumento contratual, ou no local indicado pela Prefeitura em apreço, sem nenhum custo adicional.

## 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de até a data de 31/12/2019, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em parcela única 30 dias após a prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**, após comprovação de quitação com a seguridade social – INSS, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

8.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_, cujo titular é a CONTRATADA.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## 9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

9.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

9.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

9.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

9.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;



9.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub item anterior.

9.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

## **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **11.1. DA CONTRATADA:**

11.1.1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações determinadas pela Secretaria solicitante;

11.1.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados e/ou prepostos para a execução do presente contrato.

11.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

### **11.2 - DA CONTRATANTE:**

11.2.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

## **12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIADOR DO CONTRATO:**

13.1. Caberá a **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as

A



medidas necessárias à solução de quaisquer contratempos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, será considerada descumprimento da obrigação assumida sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato sujeitará o fornecedor às multas na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (dias);
- b) 2,0 % (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia até o trigésimo dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato ou do instrumento equivalente.

14.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Pedra Branca ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, e serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 14.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA por período não superior a cinco (05) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

14.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante, o direito de convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

14.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.



14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

15.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES**

16.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. **004/2019** – PREGÃO PRESENCIAL nº. **002/2019/PP** e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES**

§ 1º As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. **004/2019** – PREGÃO PRESENCIAL nº. **002/2019/PP** e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2019/PP** e **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2019**.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA FISCALIZAÇÃO**



20.1 – Deverá ser acompanhado e fiscalizado o contrato por toda sua vigência pelo fiscal nomeado pela Secretaria de Saúde.

## 21 - CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Pedra Branca/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Pedra Branca, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº



## ANEXO VI

### CONTRATO PARA ATENDER A DEMANDA DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E EDITAIS DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA e a

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Público**, inscrito no CNPJ sob o N° 07.726.540/0001-04, representada pela Secretária, a Sra. Elis Regina Barros Lins, inscrito no RG sob o n° \_\_\_\_\_ - e CPF sob o n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, Cidade Pedra Branca - CE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - CE, CEP \_\_\_\_\_, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio ou titular \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF n° \_\_\_\_\_, consoante as disposições da Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de publicação, visando à Contratação de páginas (espaços) em jornais para atender a demanda de publicações institucionais e editais desta Prefeitura, conforme descrito neste Edital e seus anexos, na forma da Lei Complementar n° 123/2006, da Lei n° 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, para o exercício de 2019.



§ 1º A CONTRATADA, por meio deste instrumento, obriga-se a prestação de serviços, para publicações institucionais e editais desta Prefeitura, nas condições previstas no instrumento convocatório, em sua proposta comercial e neste contrato, nas especificações e quantitativos a seguir declarados:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unid.	V. Total

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original contratado podendo a supressão ser maior, nos termos definidos no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º A CONTRATADA obriga-se a fornecer o (s) produto (s) rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital, e na sua proposta ofertada, obedecidos os critérios e padrões de qualidade pré-determinados.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A contratação objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação do Pregão Presencial nº 002/2019/PP – Processo nº 004/2019.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários assim classificados:

**Secretaria de Planejamento e Orçamento Público: 11.01.04.122.0037.2072 – ELEMENTO DE DESPESA – 33903900 – FONTE DE RECURSO: 1.001.0000.00;**

## 5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Estima-se o presente Contrato, no valor de R\$ ..... ( ), para um período de até 31/12/2019.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO



6.1 O objeto deste contrato, deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca: **Rua Furtunato Silva, s/n – Centro, Pedra Branca – CE, CEP: 63630-000**, nos termos da cláusula décima, item 10.1 deste instrumento contratual, ou no local indicado pela Prefeitura em apreço, sem nenhum custo adicional.

## 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de até a data de 31/12/2019, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em parcela única 30 dias após a prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Público**, após comprovação de quitação com a seguridade social – INSS, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

8.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente n° \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_, cujo titular é a CONTRATADA.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## 9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

9.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal N° 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

9.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

9.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;



- 9.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;  
9.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub item anterior.

9.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

## **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **11.1. DA CONTRATADA:**

11.1.1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações determinadas pela Secretaria solicitante;

11.1.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados e/ou prepostos para a execução do presente contrato.

11.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

### **11.2 - DA CONTRATANTE:**

11.2.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

## **12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIADOR DO CONTRATO:**

13.1. Caberá a **Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Público**, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como



tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, será considerada descumprimento da obrigação assumida sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato sujeitará o fornecedor às multas na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (dias);
- b) 2,0 % (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia até o trigésimo dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato ou do instrumento equivalente.

14.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Pedra Branca ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, e serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 14.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA por período não superior a cinco (05) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

14.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante, o direito de convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

14.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Handwritten signature and initials in blue ink.



14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

15.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES**

16.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. **004/2019** – PREGÃO PRESENCIAL nº. **002/2019/PP** e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES**

§ 1º As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. **004/2019** – PREGÃO PRESENCIAL nº. **002/2019/PP** e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2019/PP** e **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2019**.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA FISCALIZAÇÃO**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



20.1 – Deverá ser acompanhado e fiscalizado o contrato por toda sua vigência pelo fiscal nomeado pela Secretaria de Saúde.

**21 - CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Pedra Branca/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Pedra Branca, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº



## ANEXO VI

### CONTRATO PARA ATENDER A DEMANDA DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E EDITAIS DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA e a

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, inscrito no CNPJ sob o N° 07.703.846/0001-37, representado pelo Secretário, o Sr. José Gilberto Junior, inscrito no RG sob o n° \_\_\_\_\_ - e CPF sob o n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, Cidade Pedra Branca - CE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - CE, CEP \_\_\_\_\_, aqui denominada CONTRATADA, representada pelo sócio ou titular \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF n° \_\_\_\_\_, consoante as disposições da Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

#### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de publicação, visando à Contratação de páginas (espaços) em jornais para atender a demanda de publicações institucionais e editais desta Prefeitura, conforme descrito neste Edital e seus anexos, na forma da Lei Complementar n° 123/2006, da Lei n° 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, para o exercício de 2019.



§ 1º A CONTRATADA, por meio deste instrumento, obriga-se a prestação de serviços, para publicações institucionais e editais desta Prefeitura, nas condições previstas no instrumento convocatório, em sua proposta comercial e neste contrato, nas especificações e quantitativos a seguir declarados:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unid.	V. Total

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original contratado podendo a supressão ser maior, nos termos definidos no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º A CONTRATADA obriga-se a fornecer o (s) produto (s) rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital, e na sua proposta ofertada, obedecidos os critérios e padrões de qualidade pré-determinados.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A contratação objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação do Pregão Presencial nº 002/2019/PP – Processo nº 004/2019.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários assim classificados:

**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO: 09.09.17.512.0135.2068**  
**– ELEMENTO DE DESPESA – 33903900 – FONTE DE RECURSO:**  
**1.980.0000.00.**

## 5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Estima-se o presente Contrato, no valor de R\$ ..... ( ), para um período de até 31/12/2019.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO



6.1 O objeto deste contrato, deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca: **Rua Furtunato Silva, s/n – Centro, Pedra Branca – CE, CEP: 63630-000**, nos termos da cláusula décima, item 10.1 deste instrumento contratual, ou no local indicado pela Prefeitura em apreço, sem nenhum custo adicional.

## 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de até a data de 31/12/2019, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em parcela única 30 dias após a prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo SAAE – **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, após comprovação de quitação com a seguridade social – INSS, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

8.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_, cujo titular é a CONTRATADA.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## 9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

9.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

9.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

9.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;



- 9.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;  
9.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub item anterior.

9.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

## **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **11.1. DA CONTRATADA:**

11.1.1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações determinadas pela Secretaria solicitante;

11.1.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados e/ou prepostos para a execução do presente contrato.

11.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

### **11.2 - DA CONTRATANTE:**

11.2.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

## **12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIADOR DO CONTRATO:**

13.1. Caberá ao SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como



tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:**

14.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, será considerada descumprimento da obrigação assumida sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato sujeitará o fornecedor às multas na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (dias);
- b) 2,0 % (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia até o trigésimo dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato ou do instrumento equivalente.

14.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Pedra Branca ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, e serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 14.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA por período não superior a cinco (05) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

14.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante, o direito de convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

14.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

A  
P



14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

15.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES**

16.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. **004/2019** – PREGÃO PRESENCIAL nº. **002/2019/PP** e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES**

§ 1º As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. **004/2019** – PREGÃO PRESENCIAL nº. **002/2019/PP** e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2019/PP** e **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2019**.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### **20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA FISCALIZAÇÃO**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



20.1 – Deverá ser acompanhado e fiscalizado o contrato por toda sua vigência pelo fiscal nomeado pela Secretaria de Saúde.

**21 - CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Pedra Branca/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Pedra Branca, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº

*[Handwritten signature]*